| ÍNDICE MONOGRAFICO | NOME |
|--------------------|---------|
| F20 | FOSFINA |

F20 - Fosfina

a) Ingrediente ativo ou nome comum: Fosfina (phosphine)

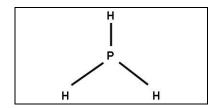
b) Sinonímia: Fosfeto de hidrogênio; Trihidreto de fósforo; Fosforeto de hidrogênio; Fosfane

c) Nº CAS: 7803-51-2

d) Nome químico: phosphine

e) Fórmula bruta: PH₃

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Inorgânico

h) Classe: Inseticida fumigante, formicida e cupinicida

i) Classificação toxicológica: Classe I

F20.1 – Fosfeto de alumínio (aluminium phosphide)

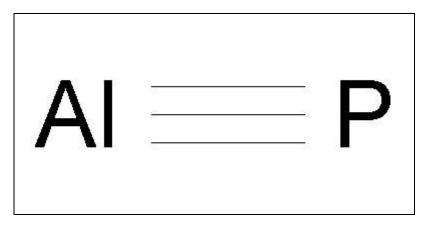
a) Sinonímia: Fosfane; Monofosfeto de Alumínio

b) Nº CAS: 20859-73-8

c) Nome químico: aluminium phosphide

d) Fórmula bruta: AIP

e) Fórmula estrutural:



f) Grupo químico: Inorgânico precursor de fosfina

g) Classe: Inseticida fumigante, formicida e cupinicida

h) Classificação toxicológica: Classe I

F20.2 – Fosfeto de magnésio (magnesium phosphide)

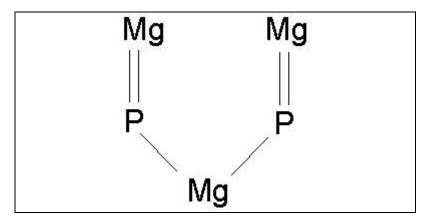
a) Sinonímia: Fosfane; Difosfeto de trimagnésio

b) Nº CAS: 12057-74-8

c) Nome químico: magnesium phosphide

d) Fórmula bruta: Mg₃P₂

e) Fórmula estrutural:



f) Grupo químico: Inorgânico precursor de fosfina

g) Classe: Inseticida fumigante, formicida e cupinicida

h) Classificação toxicológica: Classe I

Informações comuns a fosfina e fosfetos de alumínio e magnésio:

a) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação no expurgo de amendoim, arroz, aveia, cacau, café, cevada, feijão, fumo, milho, soja, sorgo e trigo armazenados.

Aplicação no expurgo de plumas e sementes de algodão.

Aplicação no tronco, na cultura de citros.

Aplicação no controle de formigas e cupins, conforme aprovação em rótulo e bula.

| Culturas | Modalidade de Emprego (Aplicação) | LMR (mg/kg) | Intervalo de Segurança |
|-----------------|-----------------------------------|-------------|---------------------------|
| Algodão | Produtos armazenados | 0,1 | 4 dias |
| Amendoim | Produtos armazenados | 0,1 | 4 dias |
| Arroz | Produtos armazenados | 0,1 | 4 dias |
| Aveia | Produtos armazenados | 0,1 | 4 dias |
| Cacau | Produtos armazenados | 0,01 | 4 dias |
| Café | Produtos armazenados | 0,1 | 4 dias |
| Caju (castanha) | Produtos armazenados | 0,01 | 3 dias |
| Cevada | Produtos armazenados | 0,1 | 4 dias |
| Citros | Aplicação no tronco | (1) | (1) |
| Feijão | Produtos armazenados | 0,1 | 4 dias |
| Fumo | Produtos armazenados | UNA | |
| Milho | Produtos armazenados | 0,1 | 4 dias |
| Soja | Produtos armazenados | 0,1 | 3 dias |
| Sorgo | Produtos armazenados | 0,1 | 4 dias |
| Trigo | Produtos armazenados | 0,1 | 4 dias |

(1) Não determinado devido à modalidade de emprego

U.N.A. = Uso Não Alimentar

Obs¹: LMR e Intervalo de Segurança não estabelecidos para o controle de formigas e de cupins de montículo.

Obs²: Farinha preparada a partir dos grãos de amendoim, arroz, aveia, cevada, feijão, milho, soja, sorgo e trigo: LMR 0,01 mg/kg.

b) Uso não agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego:

- 1) Aplicação no controle de formigas, conforme aprovação em rótulo e bula.
- 2) Tratamento quarentenário e fitossanitário em embalagens de madeira e madeira e seus subprodutos para fins de importação e exportação

Resolução RE nº 3.158 de 31/07/09 (DOU de 03/08/09).

Resolução RE nº 2.796 de 08/08/08 (DOU de 11/08/08).

Resolução RE nº 2.825 de 05/10/15 (DOU de 06/10/15).